



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.552/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 505 PG: 01 e 02
Data 30/04/20a ++

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marques
Rúbrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR (R\$)
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.00	APOIO – SES - COVID-19	300.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.32.00	APOIO – SES - COVID-19	100.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99	APOIO – SES - COVID-19	300.000,00
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.52.00	APOIO – SES - COVID-19	300.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			1.000.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil e orçamentário no artigo 41, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta do aporte financeiro promovido pela **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro** ao **Município de Cantagalo**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, no montante de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), a título de **“apoio financeiro excepcional para os municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus”**, conforme explicitado no art. 1º da **Resolução SES 2023, de 30 de março de 2020**.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – Os recursos do presente crédito deverão ser empregados, exclusivamente, em ações para o combate à **covid-19**.

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO